



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 155 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação dos novos valores da transferência Fundo a Fundo do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Portaria de Consolidação GM/MS n.º 04, de 28 de setembro de 2017, Anexo III - Ações e Serviços de Vigilância em Saúde (Origem: PRT MS/GM 1378/2013);

II - A Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06, de 28 de setembro de 2017, especialmente quanto ao Art. 439 e à Seção V - do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais (Art. 522 ao Art. 534);

III - A Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que trata do financiamento e das transferências dos recursos federais para ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

IV - A Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS para dispor sobre os Grupos de identificação Transferências federais de recursos da saúde;

V - A análise do comportamento atual da epidemia de HIV/Aids, Hepatites Virais e Sífilis, que requer reordenação nas estratégias para seu enfrentamento, reforçando a necessidade de descentralização e desconcentração das responsabilidades e ações, de modo coordenado entre os três níveis de gestão do SUS;

VI - O conjunto de municípios do estado de Mato Grosso que concentra 90% dos casos de HIV, Aids, Gestantes HIV, Crianças Expostas, Hepatite B e C, Sífilis Congênita e Sífilis em Gestante;

VII - A Portaria GM/MS n.º 232, de 07 de fevereiro de 2022, que aprova os novos valores da transferência fundo a fundo do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências;

Marco Antonio Florbeto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

VIII- A Nota Técnica n.º 236/2022-CGAHV/DCCI/SVS/MS, de 18/05/2022, que trata dos novos valores do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância em Saúde, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar os novos valores da transferência, fundo a fundo, do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

Parágrafo Primeiro - O valor do recurso financeiro de que trata o artigo é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme Portaria GM/MS n.º 232, de 07 de fevereiro de 2022, distribuídos conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Segundo - O repasse do incentivo financeiro de custeio será realizado mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do ente federativo estadual, distrital ou municipal beneficiário.

Parágrafo Terceiro - O incentivo financeiro tem como objetivo garantir ao Estado e municípios habilitados a manutenção das ações de vigilância, prevenção e controle das IST/HIV/Aids e hepatites Virais e dos Serviço de Assistência Especializada – SAE, incluindo:

- a) Aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV, observando-se a Programação Anual de Saúde (PAS), a pactuação e aprovação dos recursos em CIB, em conformidade com a legislação local;
- b) Aquisição de insumos de prevenção;
- c) Manutenção de casas de apoio para as pessoas vivendo com HIV/Aids - atribuição do Estado e dos Municípios;
- d) Apoio às Organizações da Sociedade Civil- atribuição do Estado e dos Municípios;
- e) Aquisição de medicamentos para Infecções Oportunistas (IO) e demais ISTs.

Parágrafo Quarto - Os critérios analisados para divisão do incentivo financeiro de manutenção das ações de que trata o § 1.º, levam em consideração: Ano Base: 2019; Número de Pacientes em Tratamento para HIV; Taxa de Detecção de casos de HIV e Taxa de Mortalidade (Fonte: SINANNET), como causa base HIV, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Quinto – Os critérios tiveram como parâmetros o intervalo de -1 (um negativo) e +1 (um positivo), para alcance de metas, e tiveram como base de corte a média do Estado Mato Grosso: pacientes em tratamento = 205; Taxa de Detecção = 15,72%; Taxa de Mortalidade = 5,19%.

Marco Antonio Noberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Parágrafo Sexto – Para os municípios que já haviam implantado o SAE/CTA e não eram contemplados com incentivo e para os SAEs em fase de implantação, estabeleceu-se incentivo financeiro de manutenção das ações no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais), para implantação/implementação dos serviços, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Sétimo – Para os SAEs que ficaram com valores negativos ao final dos cálculos dos critérios, receberão incentivo financeiro de custeio no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais), para implementação dos serviços, conforme Anexo III desta Resolução.

Parágrafo Oitavo – Os municípios deverão repactuar esses valores, caso façam a opção de referenciar seus pacientes.

Parágrafo Nono – À Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso será destinado o total de 7,85% para gestão de Aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV, observando-se a Programação Anual de Saúde (PAS); Aquisição de insumos de prevenção; Apoio às Organizações da Sociedade Civil- atribuição do Estado e dos Municípios e Aquisição de medicamentos para Infecções Oportunistas (IO) e demais ISTs, conforme Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo Décimo: Conforme Nota Técnica n.º 236/2022-CGAHV/DCCI/SVS/MS, de 18/05/2022, que trata dos novos valores do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância em Saúde, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, para as pactuações a partir de 17/05/2022, não haverá pagamento retroativo de recursos, devendo os pagamentos de novos valores serem realizados a partir do mês seguinte à publicação das portarias pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e as Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso, por meio da Área Técnica das IST/HIV/Aids/Hepatites Virais, deverão efetuar o monitoramento regular das ações dos SAEs aqui contemplados, analisando os sistemas de informação e outros instrumentos válidos de acompanhamento.

Art. 3º Após 12 (doze) meses da publicação dessa Resolução, as ações de vigilância, promoção, prevenção e controle das ISTs, HIV/Aids e HV, serão avaliadas com base do desempenho, pela equipe técnica da SES/ Coordenação Estadual de IST/HIV/Aids e HV, ERS, SMS, observando as diretrizes constantes nos Planos Municipais de Saúde e Programação Anual de Saúde, para redirecionamento do incentivo.

Parágrafo único: O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), efetuará o monitoramento sistemático e regular das ações de vigilância analisando os sistemas de informação de base nacional, previstos no Art. 33 da Portaria GM/MS nº 1.378 de 2013, para fins de manutenção do recebimento do incentivo financeiro mensal.

Marco Antonio Noberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Art. 4º Os municípios de Mato Grosso que já receberam os referidos valores das parcelas da Portaria GM/MS n.º 232, de 07 de fevereiro de 2022, seguiram, até esta Resolução, a repactuação, conforme Anexo I da Resolução CIB/MT nº 47, de 15 de abril de 2021.

Parágrafo Único: Os valores já repassados aos Municípios de Mato Grosso em 2022 estão descritos no Anexo V desta Resolução.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CIB/MT nº 47, de 15 de abril de 2021 e seus anexos I e II.

Art. 6º Esta Resolução será encaminhada para o Ministério da Saúde, que publicará no Diário Oficial da União, atendendo a Portaria de Consolidação 06, de 27 de setembro de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Kelluby de Oliveira Silva
Presidente da CIB /MT

Cuiabá/MT, 09 de junho de 2022.

Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 155 DE 09 DE JUNHO DE 2022

Distribuição de Valores para Incentivo às Ações de IST/Aids e Hepatites Virais nos
SAEs/MT, conforme Portaria GM/MS n.º 232, de 07 de fevereiro de 2022:

Municípios	Média de Atendimento/mês - 2019	Valor total dos Critérios (máximo: +3)	Total a receber (2022)
Água Boa	15	1	R\$ 141.854,84
Alta Floresta	105	0,5	R\$ 70.927,42
Barra do Garças	134	1,9	R\$ 269.524,19
Cáceres	261	1	R\$ 141.854,84
Canarana	11	1,2	R\$ 170.225,81
Colíder	27	1,1	R\$ 156.040,32
Confresa (Casas de apoio)	55	1,3	R\$ 184.411,29
Cuiabá	1.183	1	R\$ 141.854,84
Diamantino	45	1	R\$ 141.854,84
Juara	79	1	R\$ 141.854,84
Peixoto Azevedo	144	2,4	R\$ 340.451,61
Rondonópolis	677	1	R\$ 141.854,84
Sinop	410	2,8	R\$ 397.193,55
Sorriso	444	2,9	R\$ 411.379,03
Tangará da Serra	247	2,9	R\$ 411.379,03
Várzea Grande	463	1	R\$ 141.854,84
TOTAL			R\$ 3.518.000,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 155 DE 09 DE JUNHO DE 2022

SAEs que receberão valores para estruturação e/ou implantação:

Municípios	Média de Atendimento/mês - 2019	Valor total dos Critérios (máximo: +3)	Total a receber (2022)
Bom Jesus Araguaia	-	-	R\$ 12.000,00
Gaúcha do Norte	-	-	R\$ 12.000,00
Guarantã Norte	-	-	R\$ 12.000,00
Itaúba	0	-	R\$ 12.000,00
Itiquira	2	-1,10	R\$ 12.000,00
Lucas do Rio Verde	-	-	R\$ 12.000,00
Marcelândia	7	-1	R\$ 12.000,00
Nova Canaã do Norte	1	-	R\$ 12.000,00
N. Xavantina	-	-	R\$ 12.000,00
Nova Mutum	-	-	R\$ 12.000,00
São Félix Araguaia	-	-	R\$ 12.000,00
Total			R\$ 132.000,00

Marco Antonio Florbeto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 155 DE 09 DE JUNHO 2022

SAEs estruturados mas que obtiveram valores negativos ao final dos cálculos dos critérios:

Municípios	Média de Atendimento/mês - 2019	Valor total dos Critérios (máximo: +3)	Total a receber (2022)
Juína	85	-0,40	R\$ 12.000,00
Primavera do Leste	45	-0,80	R\$ 12.000,00
Querência	17	-0,88	R\$ 12.000,00
Total			R\$ 36.000,00

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 155 DE 9 DE JUNHO DE 2022

Valores para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso fazer a gestão para:

Descrição	% Sobre o valor total – Port. n.º 232, de 07/02/22	Total a receber (2022)
Aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV, observando-se a Programação Anual de Saúde (PAS)	2,5%	R\$ 100.000,00
Aquisição de insumos de prevenção (preservativos)	2,5%	R\$ 100.000,00
Apoio às Organizações da Sociedade Civil- atribuição do Estado e dos Municípios; e Aquisição de medicamentos para Infecções Oportunistas (IO) e demais ISTs.	2,85%	R\$ 114.000,00
Total		R\$ 314.000,00

Marco Antonio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 155 DE JUNHO 2022

UF	IBGE	NOME	GESTÃO	01/dez	02/dez	03/dez	04/dez	05/dez
M T	510020	Água Boa	M	R\$ 921,44	R\$ 921,44	R\$ 921,44	R\$ 921,44	R\$ 921,44
M T	510025	Alta Floresta	M	R\$ 10.835,83	R\$ 10.835,83	R\$ 10.835,83	R\$ 10.835,83	R\$ 10.835,83
M T	510180	Barra do Garças	M	R\$ 6.875,00	R\$ 6.875,00	R\$ 6.875,00	R\$ 6.875,00	R\$ 6.875,00
M T	510250	Cáceres	M	R\$ 11.174,50	R\$ 11.174,50	R\$ 11.174,50	R\$ 11.174,50	R\$ 11.174,50
M T	510270	Canarana	M	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00
M T	510320	Colider	M	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00
M T	510335	Confresa	M	R\$ 16.774,50	R\$ 16.774,50	R\$ 16.774,50	R\$ 16.774,50	R\$ 16.774,50
M T	510340	Cuiabá	M	R\$ 52.646,98	R\$ 52.646,98	R\$ 52.646,98	R\$ 52.646,98	R\$ 52.646,98
M T	510350	Diamantino	M	R\$ 6.875,00	R\$ 6.875,00	R\$ 6.875,00	R\$ 6.875,00	R\$ 6.875,00
M T	510510	Juara	M	R\$ 9.893,50	R\$ 9.893,50	R\$ 9.893,50	R\$ 9.893,50	R\$ 9.893,50
M T	510515	Juina	M	R\$ 10.355,05	R\$ 10.355,05	R\$ 10.355,05	R\$ 10.355,05	R\$ 10.355,05
M T	510885	Nova Marilândia	M	R\$ 458,33	R\$ 458,33	R\$ 458,33	R\$ 458,33	R\$ 458,33
M T	510619	Nova Santa Helena	M	R\$ 458,33	R\$ 458,33	R\$ 458,33	R\$ 458,33	R\$ 458,33
M T	510624	Nova Ubiratã	M	R\$ 734,85	R\$ 734,85	R\$ 734,85	R\$ 734,85	R\$ 734,85
M T	510642	Peixoto de Azevedo	M	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00
M T	510675	Pontes e Lacerda	M	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00
M T	510704	Primavera do Leste	M	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00
M T	510760	Rondonópolis	M	R\$ 24.927,83	R\$ 24.927,83	R\$ 24.927,83	R\$ 24.927,83	R\$ 24.927,83
M T	510790	Sinop	M	R\$ 20.839,43	R\$ 20.839,43	R\$ 20.839,43	R\$ 20.839,43	R\$ 20.839,43
M T	510792	Sorriso	M	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00
M T	510795	Tangará da Serra	M	R\$ 10.283,81	R\$ 10.283,81	R\$ 10.283,81	R\$ 10.283,81	R\$ 10.283,81
M T	510840	Várzea Grande	M	R\$ 30.292,82	R\$ 30.292,82	R\$ 30.292,82	R\$ 30.292,82	R\$ 30.292,82
M T	510000	SES - Mato Grosso	E	R\$ 46.906,47	R\$ 46.906,47	R\$ 46.906,47	R\$ 46.906,47	R\$ 46.906,47
TOTAL				R\$ 298.753,67	R\$ 298.753,67	R\$ 298.753,67	R\$ 298.753,67	R\$ 298.753,67

Fonte: Departamento de Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis/MS em 08/06/2022

Marco Antonio Norberto Felipe
Presidente do COSEMAS/MT